



REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VICTOR MENESES GOIS PREGOEIRO DA SMTT
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.**

Ref. Pregão Eletrônico 004/2024

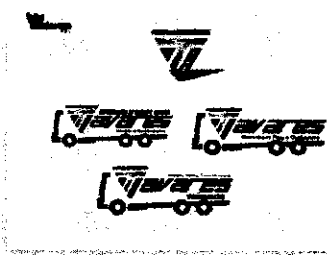
OBJETO: *Aquisição parcelada de peças (incluindo filtros e baterias) para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais Órgãos Municipais.*

A EMPRESA MICHEL DA MOTA SOUZA-ME – REFORMADORA DE CABINIE & CHASSI TAVARES inscrita no CNPJ: 11.408.413/0001-26 localizada a Av. Alípio Tavares de Menezes, nº 3907, bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP. 49.503-162 **Fone/Fax:** (79) 99995-1844, **E-mail:** reformadora.tavares@hotmail.com, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva, com fundamento no item 12 do edital e nos termos do art. 165, inciso I, 'c' da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.272.446/0001-51**, situada na Av. Osvaldo Aranha, nº 365 Bairro: Novo Paraíso, CEP: 49.082-110 – Aracaju/SE, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:



REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

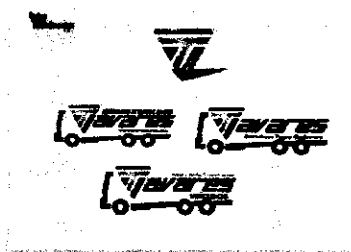
A SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é "registro de preços visando a aquisição parcelada de peças (incluindo filtros e baterias) para realizar a manutenção dos veículos para atender a necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos municipais, participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Isonomia e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, dentre outros que lhes são correlatos.**

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, verbis:



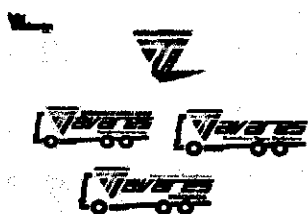
REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.



REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

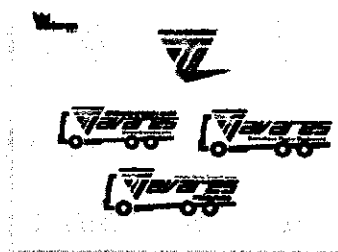
"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

É papel desse Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, **do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.**

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora Recorrida como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso administrativo objetivando a **inabilitação** da Recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, no entanto os fundamentos



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

contidos no recurso administrativo **não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como não merecem prosperar.**

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em suma, a empresa ora Recorrente, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a invalidação da decisão que **habilitou** e declarou vencedora do certame a empresa ora Recorrida, com base nos apontamentos que seguem abaixo, a qual segundo a Recorrente foram violados pela Recorrida:

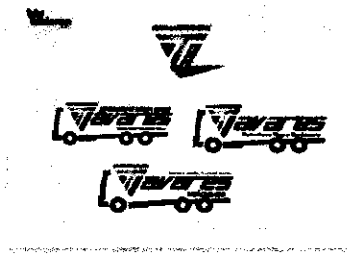
1. *"não apresentaram especificamente a licença ambiental (baterias e filtros) própria prevista na Resolução do CONAMA nº 362/2005 ou contrato de serviços com empresa que possua a(s) referida(s) licença(s)".*

É o breve resumo do relato.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da documentação exigida no item 8.5.1 do edital, sendo que o Ilmo. Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação.

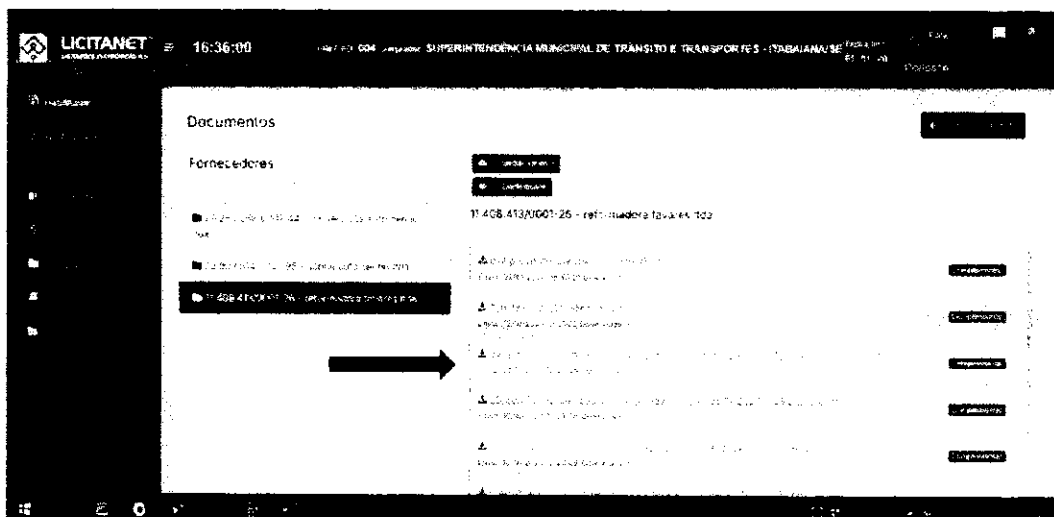
Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente urge a Recorrida, qualificada preambularmente,

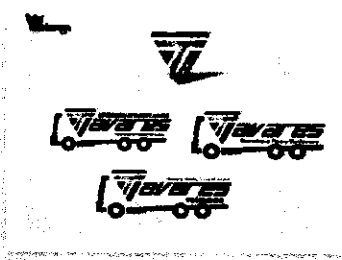


REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

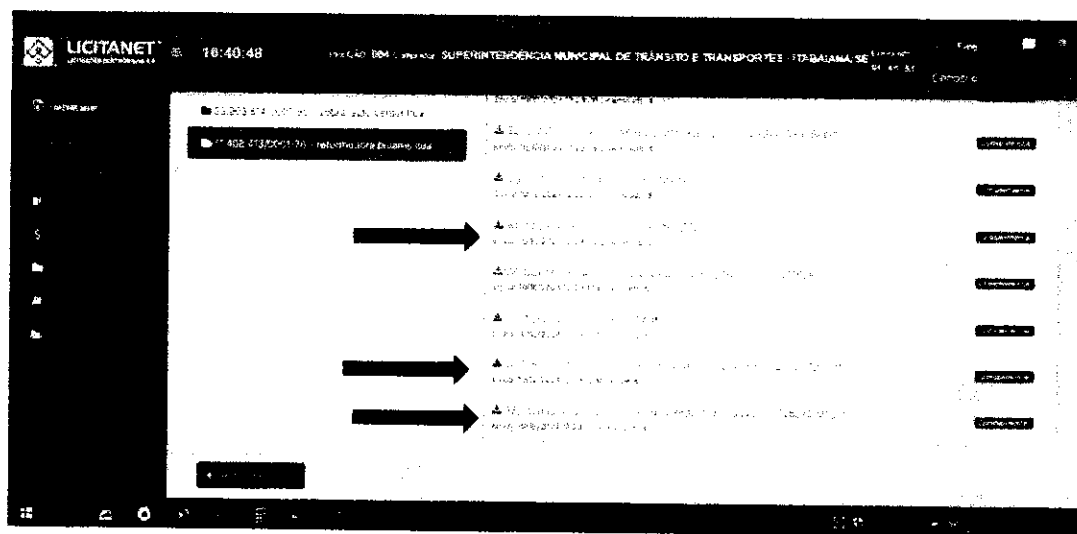
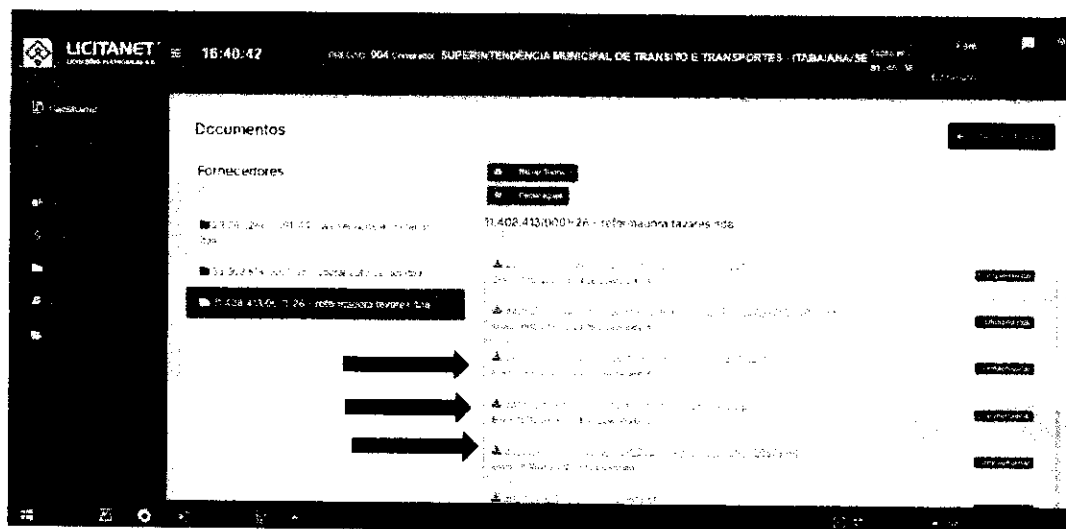
contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise delas.

Frise-se ainda que, a recorrida anexou todos os documentos exigido como pode-se verificar em *print* abaixo:



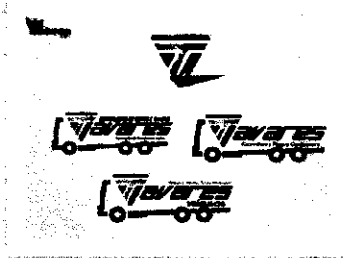


REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26



Cumpra ainda esclarecer que, o próprio edital traz:

8.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

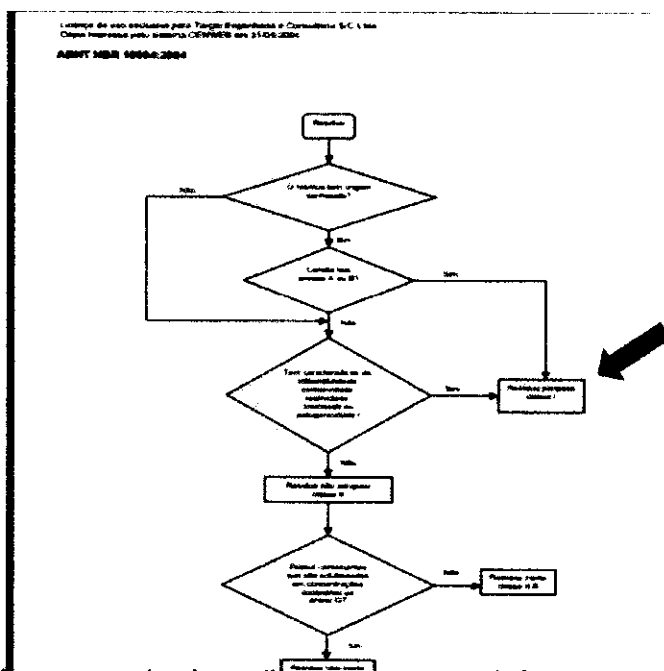


REFORMADORA TAVARES
 AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
 79 99995-1844
 Reformadora.tavares@hotmail.com
 CNPJ 11.408.413/0001-26

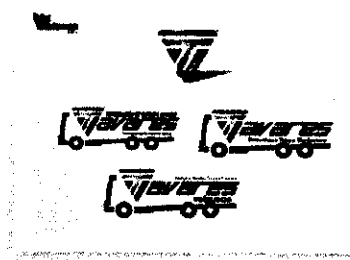
(...)

Licença ambiental compatível com o objeto
 licitado válida junto aos órgãos competentes,
 assim como licença ambiental (baterias e
 filtros) própria prevista na Resolução do
 CONAMA nº 362/2005 (...). **Grifei.**

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as baterias são classificadas como resíduos perigosos (Classe I) na NBR 10004/2004, pois as substâncias das pilhas e baterias que contêm esses metais possuem características de corrosividade, reatividade e toxicidade e são classificadas como **Resíduos Perigosos - Classe I**, segue abaixo imagem extraída da norma:



Por esta foi apresentado a licença, a qual é exigida assim como contrato com a detentora da licença.



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES,39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26



LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TECMA-0049, outorga a presente:

Autorização Ambiental nº 196/2024

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 05.895.920/0001-03, sediada na Rua Acaá, 2038, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, para as atividades de coleta e transporte de resíduos classe I.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:26:02 do dia 02/09/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 02/09/2025.

02. O código de controle desta licença é «f8c3a5a7a4a7b434128a4f8c3a» e a sua aceitação está condicionada à autenticação a ser realizada no Internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não ocorrência de multa.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser detido até antes do final de sua



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº:	Data de controle:	CR emitido em:	CR válido até:
2147443	05/08/2024	05/08/2024	05/11/2024

Dados básicos:

CNPJ: 05.895.920/0001-03
Razão Social: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
Nome fantasia: REMOLIX
Data de abertura: 27/06/2000
Endereço:
Logradouro: RUA ACRE
Nº: 2038
Bairro: AMÉRICA
CEP: 49080-010
Complemento:
Município: ARACAJU
UF: SE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE-APP

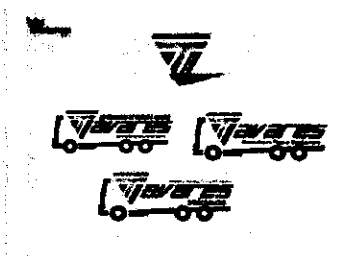
Código	Descrição
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010, art. P. VIII
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010, art. 33, II
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-4	Controle de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTE-APP.

Vejamos o que diz a Lei de n. 12.305/2010, em seu art. 33, II, *ipsis litteris*:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço

CONTRATANTE: REFORMADORA TAVARES LTDA (REFORMADORA DE CABINE E CHASSI TAVARES)



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

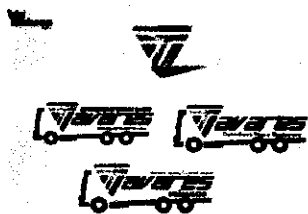
(Parte final)

Obs:

Os documentos aqui mencionados em cortes de imagens, seguem em anexo a este documento.

4. DAS DEMAIS ALEGAÇÕES SEM FUNDAMENTO EXPOSTAS PELA RECORRENTE

No que se refere as demais falácias expostas pela Recorrente nos termos de seu Recurso, cumpre esclarecer que a Recorrida está no mercado desde o ano de **2009**, onde presta serviços para diversos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e também particulares, a qual pode ser comprovado compulsando toda a sua documentação apresentada neste certame, onde constam contratos vigentes, atestados de capacidade técnica e demais certidões expedidas pelos órgãos de controle, portanto as "acusações" da Recorrente soa como má-fe e mero inconformismo, por não ter logrado sucesso no certame, o que não interfere em nada na análise dos documentos de habilitação da Recorrida.



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal informações **inverídicas** e sem provas a respeito da Recorrida, tentando a todo custo macular a imagem desta, afirmando e narrando fatos sem fundamento algum, com um único intuito, que é o de induzir ao erro no julgamento por parte do pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação.

O próprio edital traz as reprimendas necessárias para tal comportamento, a qual verifica-se a necessidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, com o objetivo de apurar as infrações cometidas pela Recorrente em face das condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

(...)

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

(...)

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia



REFORMADORA TAVARES
AV ALÍPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

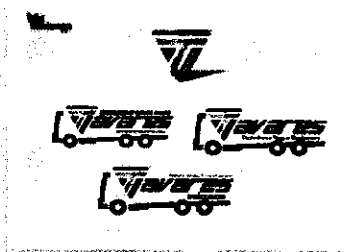
17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nota-se que, o comportamento da Recorrente de caráter evidentemente protelatório e sem apresentar os documentos comprobatórios do direito alegado, representa significativo prejuízo para a administração e para a sociedade, uma vez que estende muito além do necessário o tempo para a contratação, portanto está sujeito as sanções transcritas acima com base na Lei 14.133/2021.

O Direito ao recurso de fato é universal e protegido constitucionalmente, no entanto sempre deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente.



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

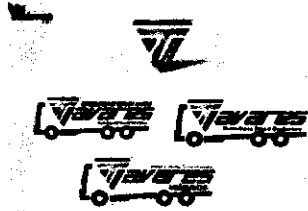
Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito dele possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

5. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **A EMPRESA MICHEL DA MOTA SOUZA-ME - REFORMADORA DE CABINIE & CHASSI TAVARES** inscrita no CNPJ: 11.408.413/0001-26, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.272.446/0001-51, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o



REFORMADORA TAVARES
AV ALIPIO TAVARES DE MENEZES, 39007
79 99995-1844
Reformadora.tavares@hotmail.com
CNPJ 11.408.413/0001-26

prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Itabaiana/SE, 23 de outubro de 2024.

Michel da Mota Souza
CPF. nº 037.303.765-19
Proponente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MICHEL DA MOTA SOUZA
Data: 23/10/2024 11:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

Folha nº 1057



LICENÇA AMBIENTAL



adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0049, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 196/2024

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, sediado na Rua Acre, 2028, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, para as atividades de coleta e transporte de resíduos classe I.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 19:26:02 do dia 02/09/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 02/09/2025.
02. O código de controle desta licença é <f9c2ef3a8a7db62e7b4301206d78c9fd> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 196/2024

Código: f9c2ef3a8a7db62e7b4301206d78c9fd

Folha nº 1052

Condicionantes

1. Os Resíduos perigosos Classe I coletados e transportados pela empresa Remolix Removedora Lixo LTDA serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe, sendo inicialmente transportados até o galpão de armazenamento temporário da empresa Remolix Removedora de Lixo Eireli, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, localizado no município de Aracaju/SE, e posteriormente destinados as seguintes empresas:
 - Unidade de Tratamento de Resíduos perigosos Classe I da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, situada na Rodovia BR 101, Km 65, Zona Rural, no município de Rosário de Catete/SE.
 - Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0023-95, localizada na Fazenda Brandão, S/N, Zona Rural, no município de Laranjeiras/SE, apenas para os resíduos provenientes do coprocessamento e triturados.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 652-1/2023, emitida pela Adema em 12/07/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0209.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e higienização/ desinfecção do veículo utilizado para a coleta e transporte de resíduos classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções do veículo utilizado para a coleta e transporte de resíduos classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos classe I coletados e transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo: quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e destinadora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos resíduos classe I, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
 - CAR/CAMINHAO/CARR.FECHADA, MERCEDES BENZ, fabricado em 2004. Placa DBB-9D90, CIV A2.252.412, CIPP nº A418104.
6. O veículo utilizado para coletar e transportar os resíduos classe I deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos classe I gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



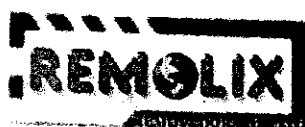
Licença: 196/2024

Código: f9c2ef3a8a7db62e7b4301206d78c9fd

Folha nº 1033

Condicionantes

11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
12. As empresas destinadoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.



Cláusula Segunda - Vigência do Contrato

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da assinatura do presente instrumento, devendo ser implantando o que fora acordado dentro do prazo estipulado neste contrato.

2.2 - Caberá à CONTRATADA obter o "ciente e envio" da CONTRATANTE da segunda via do instrumento de comunicação de que trata o item 2.1, valendo data do protocolo ou ciência assim formalizada como termo inicial do prazo para a produção dos efeitos resilitórios, com a consequente desobrigação de continuidade de prestação de serviço.

2.3 - Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito a Vigilância Municipal de Saúde e a Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA), a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente contrato.

Cláusula Terceira - Da Remuneração

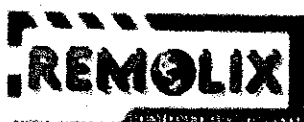
3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para os resíduos sólidos, referente ao quantitativo de até 100 kg (Cem quilos) de resíduos por coleta e R\$ 8,00 (Oito reais) por quilo para os resíduos líquidos, até 200L (Duzentos litros) de resíduos por coleta cujo pagamento será efetuado por meio de boleto/dépósito/TED/DOC ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, sendo as coletas realizadas a cada 04 (Quatro) meses, durante o período de 12 (doze) meses, pagamento este referente ao cumprimento do objeto deste contrato. Vale observar que, sendo necessária coleta além do quantitativo contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, além do montante acordado, será cobrado um valor de R\$ 6,00 (Seis reais) cada Kg excedido.

Parágrafo Único: Caso seja necessário coleta extra, que se subtende aquela solicitada a mais, ou seja, além da data/dia/mês estabelecido na Cláusula - 1.4, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por uma nova coleta, no mesmo valor estipulado na Cláusula - 3.1.

3.2 - Para fins de custo de mobilização: a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar a CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da coleta, a suspensão do serviço no dia acordado conforme contrato, sob pena de pagamento do valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pela mobilidade/disponibilização do serviço de coleta, transporte, sem a devida necessidade.

3.3 - O Valor estipulado inclui todos os custos e despesas, referentes à execução dos serviços contratados, inclusive os salários de mão de obra porventura utilizada, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, materiais e equipamentos, bem como os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato (a exemplo de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido à Prefeitura de Aracaju), observando o disposto da cláusula quarta.

3.4 - A remuneração pelos serviços da CONTRATADA será quitada mensalmente, no valor estipulado no item 3.1, independente da necessidade de realização coleta de resíduo na quantidade estipulada na Cláusula Primeira, item 1.4, deste Contrato



**I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO
E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I.**

CONTRATANTE: REFORMADORA TAVARES LTDA, com nome fantasia REFORMADORA DE CABINE E CHASSI TAVARES situada na Avenida Alipio Tavares de Menezes, nº 3907, Bairro Miguel Teles de Mendonça, CEP: 49.503-162, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.413/0001-26, neste ato, representada por MICHEL DA MOTA SOUZA, portador do CPF nº 037.303.765-19, Tel.: (79) 9995-1844, E-mail: reformadora.tavares@hotmail.com

CONTRATADA: REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, situada a Rua Acre, nº 2.028, Bairro América, CEP: 49.080-010, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, e-mail, neste ato, representada por Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, CRA 4295-01/SE.

Considerando que a **CONTRATADA** está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à **CONTRATANTE**, e que está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada concorda em realizar o serviço abaixo mencionado:

1.1.1 - Coleta, transporte e encaminhamento para destinação final de Resíduos Classe I em local especializado e licenciado para o descarte dos resíduos sólidos e líquidos Classes I segundo a NBR 10004.

1.2 - Da destinação final dada:

1.3 - Os resíduos Classe I serão dispostos em células no Aterro Industrial.

1.3.1 - O transporte pela Contratada será realizado em veículo com carroceria fechada (baú) devidamente licenciado e conduzido por motorista habilitado a transportar cargas perigosas e a descarga em local predeterminado em conformidade com as normas da ABNT e afins.

1.4 - A Contratada prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, item 1.1.1 a cada 4 (Quatro) meses à Contratante, exceto domingos e feriados.

1.5 - A Contratante será responsável pela emissão do MTR e deverá apresentar a Contratada no momento das coletas o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme SINIR (Sistema Nacional de Informação sobre Gestão dos Resíduos Sólidos).

1.5.1 - O MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis no site do SINIR (<http://sinir.gov.br>) para visualização e impressão após a destinação final.

REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

REFORMADORA TAVARES LTDA
reformadora.tavares@hotmail.com - www.reformadora.com.br

**Cláusula Segunda – Vigência do Contrato**

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da assinatura do presente instrumento, devendo ser implantando o que fora acordado dentro do prazo estipulado neste contrato.

2.2 - Caberá à CONTRATADA obter o "ciente e envio" da CONTRATANTE da segunda via do instrumento de comunicação de que trata o item 2.1, valendo data do protocolo ou ciência assim formalizada como termo inicial do prazo para a produção dos efeitos resilitórios, com a consequente desobrigação de continuidade de prestação de serviço.

2.3 - Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito a Vigilância Municipal de Saúde e a Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA), a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente contrato.

Cláusula Terceira – Da Remuneração

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para os resíduos sólidos, referente ao quantitativo de até 100 kg (Cem quilos) de resíduos por coleta e R\$ 8,00 (Oito reais) por quilo para os resíduos líquidos, até 200L (Duzentos litros) de resíduos por coleta cujo pagamento será efetuado por meio de boleto/dépósito/TED/DOC ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, sendo as coletas realizadas a cada 04 (Quatro) meses, durante o período de 12 (doze) meses, pagamento este referente ao cumprimento do objeto deste contrato. Vale observar que, sendo necessária coleta além do quantitativo contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, além do montante acordado, será cobrado um valor de R\$ 6,00 (Seis reais) cada Kg excedido.

Parágrafo Único: Caso seja necessário coleta extra, que se subteve aquela solicitada a mais, ou seja, além da data/dia/mês estabelecido na Cláusula – 1.4, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por uma nova coleta, no mesmo valor estipulado na Cláusula – 3.1.

3.2 - Para fins de custo de mobilização: a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar a CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da coleta, a suspensão do serviço no dia acordado conforme contrato, sob pena de pagamento do valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pela mobilidade/disponibilização do serviço de coleta, transporte, sem a devida necessidade.

3.3 - O Valor estipulado inclui todos os custos e despesas, referentes à execução dos serviços contratados, inclusive os salários de mão de obra porventura utilizada, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, materiais e equipamentos, bem como os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato (a exemplo de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido à Prefeitura de Aracaju), observando o disposto da cláusula quarta.

3.4 - A remuneração pelos serviços da CONTRATADA será quitada mensalmente, no valor estipulado no item 3.1, independente da necessidade de realização coleta de resíduo na quantidade estipulada na Cláusula Primeira, item 1.4, deste Contrato.

REMOBILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

Atestado por: atendimento@remolix.com.br - financeiro@remolix.com.br

**Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento**

4.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento da importância estipulada no item 3.1, de forma antecipada por meio de depósito/TED/DOC ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

4.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos os seguintes serviços: Coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos CLASSE I durante 12 (doze) meses.

4.3 - Os Encargos sociais decorrentes do presente contrato, não serão deduzidos do pagamento cabendo a CONTRATADA o seu recolhimento junto aos órgãos oficiais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA aos locais onde se encontrem os resíduos, conforme a Resolução RDC da ANVISA no. 222 de 23 de maio de 2018 e Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, com os resíduos a serem transportados.

5.2 - Caberá a CONTRATANTE selecionar os resíduos, o seu acondicionamento, conteúdo e condição do material coletado de acordo com NBR 9190/ NBR 9191 / NBR 7500.

5.3 - A CONTRATANTE permitirá a CONTRATADA fiscalizar as condições do material que será coletado, bem como seu acondicionamento. Ocorrendo alguma desobediência às normas (Resolução CONAMA nº 5/93 e as normas técnicas da ABNT), a CONTRATANTE deverá ser notificada desta falha para que não venha ocorrer novamente, em caso de reincidência, após a devida notificação, a CONTRATADA poderá recusar-se a coletar o material objeto do contrato ou a CONTRATADA mediante nova notificação ficará isenta de coletar o material objeto do contrato.

5.4 - Enviar Certificados de Comprovação de Tratamento de Resíduos após a realização do pagamento, por parte da CONTRATADA, dos valores relativos aos resíduos de Classe I. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato deve manter a regularidade de seu funcionamento perante os órgãos responsáveis em expedir os Certificados, devendo notificar a CONTRATANTE em caso de eventual cassação, revogação ou suspensão destes documentos.

Cláusula Sexta – Do Vínculo Obrigacional

6.1 - O vínculo obrigacional gerado pelos termos do presente Contrato envolve a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo ser resolvido fora das hipóteses da Cláusula Oitava (Da Rescisão), subsistido assim, a mudança de propriedade, de sócios e ou razão social.

6.2 - O presente CONTRATO tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício de quaisquer de seus funcionários e prepostos da CONTRATADA ou terceiros.



6.3 - A parte que inadimplir ou infringir qualquer disposição deste CONTRATO deverá arcar com as perdas e danos a que der causa, além de a parte inocente poder considerar imediatamente rescindido o presente CONTRATO, dependendo de notificação.

6.4 - Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente CONTRATO, desde que devidamente rubricadas e assinadas pelas partes envolvidas. Para a produção desses efeitos, as partes estabelecem que os documentos e correspondências deverão ser assinados e rubricados pelo abaixo indicado, ressalvando que tais documentos não implicarão a modificação do presente CONTRATO.

6.5 - Qualquer alteração do presente CONTRATO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes, mediante aditivo contratual.

6.6 - Todos os avisos ou outras comunicações necessárias ou permitidas conforme este CONTRATO, deverão ser efetuados por escrito e considerados suficientes se entregues pessoalmente, por mensageiro com protocolo, pelo correio ou transmitidos por e-mail.

6.7 - A eficácia de mensagens eletrônicas ("e-mails") está condicionada à confirmação expressa das partes da mensagem.

6.8 - Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal Lei ou à decisão judicial.

6.9 - A CONTRATADA se obriga durante o prazo contratual ou fora dele quanto a confidencialidade das informações da CONTRATANTE, bem como, a não disseminar qualquer ferramenta de uso exclusivo desta empresa a outrem.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

7.1.1 - Toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra treinada, necessária à execução dos serviços, sendo para todos os efeitos considerados como única empregadora, obrigando-se com exclusividade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativo ao pessoal utilizado na execução do contrato;

7.1.2 - Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos, necessários à execução dos serviços.

7.1.3 - Equipamentos de proteção individuais - EPIs - e uniformes de boa qualidade e em quantidades suficientes aos seus empregados alocados na área da CONTRATANTE.

7.2 - São ainda obrigações da CONTRATADA



7.2.1 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor por um técnico responsável devidamente habilitado;

7.2.2 - Efetuar a coleta no horário estabelecido de comum acordo com a **CONTRATANTE**, através de meios próprios, sendo vedada a transferência total ou parcial das atividades desse contrato a terceiros;

7.2.3 - Encaminhar os resíduos coletados da **CONTRATANTE** em local predeterminado, em conformidade com as normas do CONAMA e afins.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato por justo motivo, mediante notificação escrita em caso de:

8.1.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações, sc, notificada pela outra parte para saná-lo, a parte inadimplente não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias, de forma injustificada, neste caso poderá haver ressarcimento por perdas e danos;

8.1.2 - E requerimento, decretação ou homologação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial, de qualquer das partes.

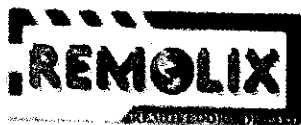
8.1.3 - O presente contrato também poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito pela parte interessada, com antecedência mínima de 01 (um) mês, mediante comunicação prévia entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sob pena de pagamento de multa referente a um mês de contrato.

8.1.4 - O contrato poderá ser extinto por rescisão bilateral (distrato) a qualquer tempo e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), após o aviso prévio, com antecedência mínima de 01 (um) mês, mediante comunicação prévia entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, caso não haja comunicação prévia a parte que desejar rescindir se imediato, sem anuência da outra deve pagar o equivalente a um mês de contrato.

8.1.5 - Findo lapso temporal do presente Contrato, não sendo este rescindido por escrito, prorrogar-se-á por igual período, sem prejuízo das cláusulas já pactuadas.

Cláusula Nona - Da Variabilidade Contratual

9.1 - Os preços deste Contrato serão reajustados a cada 12 (meses) tendo como data base a data de assinatura do presente instrumento, de forma automática, pela variação positiva acumulada nesse período pelo IGP-M, mediante formalização de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes **CONTRATANTES**.



9.2 - Para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, além do reajuste anual com base na fórmula acima, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE nova planilha de preços, a qualquer tempo, sempre que houver aumento igual ou superior a 5% (cinco por cento) nos preços de matérias-primas, insumos, produtos, salários mínimo, e/ou salário de categoria profissional e/ou outros custos, seja de forma isolada ou acumulada entre si, ao longo da vigência contratual. Não havendo acordo entre as Partes em relação à nova planilha de preços mencionada no item imediatamente acima, qualquer Parte poderá rescindir unilateralmente este Contrato, mediante o envio de notificação a outra Parte. Neste caso, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os Produtos nas condições comerciais até então vigentes por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da alteração do(s) preço(s).

9.3 - Se, durante o período de vigência do presente Contrato, houver alteração na legislação tributária, ora vigente, que implique em modificação dos tributos incidentes, os preços sofrerão correção proporcional à alteração ocorrida, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico do presente Contrato.

Cláusula Décima – Da Mora

10.1 - Em caso de inadimplemento contratual, o CONTRATANTE, arcará com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária (IGP-M), e multa de 2,0% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s), assumindo o presente Contrato, de imediato, o valor de título executivo extrajudicial, resguardado ao CONTRATADO o direito de suspensão imediata dos serviços, tudo sem prejuízo das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma hipótese, o CONTRATANTE arcará com custas processuais e demais despesas (taxas, honorários advocatícios) despendidas pela CONTRATADA à persecução da satisfação do débito.

Clausula Décima Primeira – Da Observância a Lei De Proteção de Dados Definições:

11.1 - “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 (“GDPR”) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados;

11.2 - Expressões utilizadas em CONTRATO, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas nas leis de proteção de dados.



Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 - Os celebrantes elegem o foro de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, todas com um único efeito, na presença de duas testemunhas, que declaram conhecer todos os termos.

ARACAJU, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

CONTRATANTE

[Assinatura]
REFORMADORA TAVARES LTDA (REFORMADORA DE CABINE E CHASSI TAVARES)

CONTRATADA

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda

Administradora CRA 4295-01 SE

TESTEMUNHAS

- A) *[Assinatura]* CPF *[Assinatura]* 46
B) *[Assinatura]* CPF *[Assinatura]* 21



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2147443	05/08/2024	05/08/2024	05/11/2024

Dados básicos:

CNPJ : 03.895.920/0001-03

Razão Social : REMOLIX- REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP

Nome fantasia : REMOLIX

Data de abertura : 27/06/2000

Endereço:

logradouro: RUA ACRE

N.º: 2028

Bairro: AMÉRICA

CEP: 49080-010

Complemento:

Município: ARACAJU

UF: SE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	FQBV88AD3JMJMYLT
-----------------------	------------------